

das contas, em nome da Secretaria de Estado de Educação

SERVIDOR	MUNICÍPIO	CPF	MAT	NÚCLEO
Alberto Nobuyuki Nakamaru	Benevides	145.083.112-53	318396-4	Núcleo de Tecnologia Educacional de Benevides
Jó Elder Vasconcelos	Abaetetuba	333.266.142-68	5422469-3	Núcleo de Tecnologia Educacional de Abaetetuba
Cláudio Luiz Fernandes	Tucuruí	368.818.304-59	5753732-2	Núcleo de Tecnologia Educacional de Tucuruí
Maria Luciléa da Silva Rodrigues	Marabá	197.842.442-68	5615666-2	Núcleo de Tecnologia Educacional de Marabá
Maria do Socorro Braga Reis	Bragança	169.851.172-87	5740380-2	Núcleo de Tecnologia Educacional de Bragança
Regina Soares da Costa	Castanhal	398.330.032-49	55586433-1	Núcleo de Tecnologia Educacional de Castanhal
Antônio Fonseca da Cunha	Ananindeua	227.945.732-68	662690-2	Núcleo de Tecnologia Educacional de Ananindeua
Maria Aparecida da Silva	Redenção	328.331.642-20	5772591-2	Núcleo de Tecnologia Educacional de Redenção
Fabricio Malveira da Silva	Altamira	662.323.412-87	54184550-1	Núcleo de Tecnologia Educacional de Altamira
Valéria Cristina do Carmo Soares	Santarém	369.852.522-49	5128650-3	Núcleo de Tecnologia Educacional de Santarém
Aderilson José Ribeiro Parente	Belém	377.241.852-04	80845222-1	Núcleo de Tecnologia Educacional Belém II
Symone Figueira de Magalhães	Belém	41014030234	5214165	Núcleo de Tecnologia Educacional de Belém

Art.3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 18 de Janeiro de 2016.
ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

Secretária de Estado de Educação

Protocolo 918568

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
IMPLANTAÇÃO DO SOME NA VILA PIMENTAL, MUNICÍPIO
DE TRAIRÃO**

PORTARIA Nº 02/2016 - SAEN/SEDUC

O Secretário Adjunto de Ensino, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento da organização curricular na sua totalidade para os discentes do Ensino Médio no município de TRAIRÃO, conforme a conclusão do Processo nº 587273/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, para efeito de regularização, a implantação do SISTEMA MODULAR DE ENSINO na categoria modular médio, a partir do ano letivo de 2012, na Vila Pimental, município de Trairão;
Art. 2º - Os documentos dos alunos a que se refere o artigo anterior deverão ser expedidos, assinados e arquivados na EEEM Deputado Everaldo Martins, no município de Trairão, conforme o que dispõe a resolução nº 813, de 11 de dezembro de 2.000, do Conselho Estadual de Educação - CEE;

Art. 3º - Para atender ao que dispõe o artigo 1º, a Secretaria Adjunta de Ensino - SAEN em conjunto com a Coordenação de Educação Escolar Indígena - CEIND, providenciarão junto a Coordenação de Descentralização - CODES, a lotação do quadro de servidores de acordo com a demanda do alunado registrada pela Direção da Unidade, como dispõe os artigos 2º e 3º § 1º da Portaria de Lotação 219/2007 - GS, de 22 de novembro de 2007;
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ENSINO
Belém, 18 de Janeiro de 2016
ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

Secretária de Estado de Educação

Protocolo 918582

DIÁRIA

PORTARIA DE DIARIAS NO. 24577/2016

OBJETIVO: PARTICIPAR DO ENCONTRO DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO NOS ESTADOS UNIDOS (CALIFORNIA- SF)

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

BELEM / SAO PAULO / 23/01/2016 - 24/01/2016 Nº Diárias: 1

SAO PAULO / DEMAIS PAISES / 24/01/2016 - 30/01/2016 Nº Diárias: 6

DEMAIS PAISES / SAO PAULO / 30/01/2016 - 31/01/2016 Nº Diárias: 1

SAO PAULO / BELEM / 31/01/2016 - 31/01/2016 Nº Diárias: 0.5

NOME: ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

MATRÍCULA: 187054

CPF: 31002897149

CARGO/FUNÇÃO:

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO / EXECUTIVA

ORDENADOR: LUCIRENE FARIAS TAVARES CPF: 12186015234

Protocolo 918328

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016/GS/SEDUC

Dispõe sobre a usabilidade do Sistema de Controle Patrimonial do Estado do Pará/SISPAT, WEB no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Pará.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 e art 116, § 1º, I, II, III, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.700 de 01 de setembro de 1971, art. 32;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990

CONSIDERANDO o disposto no art. artigo 20 da Constituição Estadual e alínea "a" do inciso II, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro

de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e Decreto nº 337 de 09 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. Nº 183 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 73, inciso I, § 10;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 448, de 13 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 0280, de 25 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Estadual nº 205, de 08 de junho de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1.296 de 18 de outubro de 2004 que Regulamenta a Lei nº 6.555, de 05 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Estadual nº 462, de 08 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 337, de 09 de agosto de 2007;

RESOLVE:

EXPEDIR a presente Instrução Normativa, destinada a estabelecer critérios e procedimentos para o uso do Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará/SISPAT WEB, na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - *O Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará - SISPAT WEB - a ferramenta tecnológica que permite a gestão físico-contábil do acervo mobiliário do Estado, bem como atualização do valor desse acervo através da depreciação contábil.*

1.2 - Considera-se:

I - bem móvel permanente - aquele que, por suas características, não é consumível pelo uso, pode ser removido de um lugar para outro sem perda de sua forma ou substância e tem durabilidade próxima ou superior a dois anos;

II - bens de terceiros (MEC/FNDE/PDDE/PDE) - aqueles que não pertencem ao Estado, mas que estão sob sua responsabilidade e administração.

1.3 - O objetivo do Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará - SISPAT WEB, é controlar e acompanhar o ciclo de vida